

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal para exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto shale gás, tight oil e outros) no município de Adamantina, pelo método de fraturamento hidráulico – fracking e de refraturamento hidráulico – re-fracking e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) no município de Adamantina, pelos métodos de faturamento hidráulico – Fracking e de refraturamento hidráulico – Re-Fracking.

§ 1º - Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º - Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fica proibida:

I – A outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico – Fracking e de refraturamento hidráulico – Re-Fracking.

II – A concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico – Fracking e de refraturamento hidráulico – Re-Fracking.

III – A queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico – Fracking e de refraturamento hidráulico – Re-Fracking no município de Adamantina.

IV – A realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou ofensivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

V – A instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o faturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.

Art. 3º Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Adamantina intentarão acordos com os municípios limítrofes e com os demais municípios que integram as mesmas bacias hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção de recursos naturais e dos ecossistemas essenciais e do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do faturamento e refraturamento hidráulico.

Art. 4º As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do Município de Adamantina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Ikeda, 02 de fevereiro de 2018.

EDER DO NASCIMENTO RUETE

Vereador

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador